

## PORTARIA Nº 107/2020/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 023/2020/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até o dia 30 de março de 2020;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **JANEIRO/2020, para o município de Juína** que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 404.300,00** (quatrocentos e quatro mil e trezentos reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde**  
**Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde**  
**Função: 10 - Saúde**  
**Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital**  
**Fonte de Recursos: 134 e/ou 196**  
**Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.**  
**Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS**

**Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços Cardiologia do SUS em Mato Grosso**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registrada, Publicada, CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 26 de março de 2020.

(Original Assinado)  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
 Secretário de Estado de Saúde

## ANEXO ÚNICO

| MICRORREGIÃO | MUNICÍPIO | UNIDADE/ESTABELECIMENTO                          | TOTAL          |
|--------------|-----------|--------------------------------------------------|----------------|
| NOROESTE     | Juína     | SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGN. I. E MED. INTENSIVA | R\$ 404.300,00 |
| TOTAL GERAL  |           |                                                  | R\$ 404.300,00 |

## PORTARIA Nº 108/2020/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 023/2020/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até o dia 30 de março de 2020;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **NOVEMBRO/2019, para o município de Rondonópolis** que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 752.317,08** (setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e dezessete reais e oito centavos) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde**  
**Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde**  
**Função: 10 - Saúde**  
**Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital**  
**Fonte de Recursos: 134 e/ou 196**  
**Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.**  
**Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS**

**Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços Cardiologia do SUS em Mato Grosso**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registrada, Publicada, CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 26 de março de 2020.

(Original Assinado)  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
 Secretário de Estado de Saúde

## ANEXO ÚNICO

| MICRORREGIÃO      | MUNICÍPIO    | UNIDADE/ESTABELECIMENTO                                  | TOTAL          |
|-------------------|--------------|----------------------------------------------------------|----------------|
| SUL MATOGROSSENSE | Rondonópolis | Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis | R\$ 752.317,08 |
| TOTAL GERAL       |              |                                                          | R\$ 752.317,08 |

## PORTARIA Nº 105/2020/GBSES

Estabelece medidas excepcionais e de caráter temporário de prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71º, II, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** as medidas determinadas pelos Decretos nº 407, de 16 de março de 2020 e nº 413, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 422, de 23 de março de 2020, que altera e revoga dispositivos do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, especialmente o disposto no art. 5º, § 3º *Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas, desde que garantida a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e*

prioritários;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 16 da Instrução Normativa nº 06/2020/SEPLAG, que dispõe sobre as medidas de prevenção para enfrentamento ao contágio pelo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida que as áreas administrativas da Secretaria de Estado de Saúde, excluída a área finalística, funcionarão em período integral, com revezamento dos servidores em turnos de trabalho de 06 horas/diárias, no período das 07h30 às 13h30 ou 12h00 às 18h00, em caráter excepcional e temporário, conforme artigo 2º, II do Decreto nº 416/2020:

*Art. 2º...*

*II - revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turno de trabalho.*

**Parágrafo único.** O turno de trabalho estabelecido no *caput*, se dá em razão das ações específicas prioritárias e urgentes a serem executadas nas áreas administrativas, em função da gravidade da situação gerada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), as quais realizam procedimentos administrativos e operacionais indispensáveis para atender a emergência, bem como, o pleno funcionamento e continuidade da prestação de serviços nas unidades assistenciais/hospitalares da SES/MT, preservando e garantindo o direito constitucional à saúde por meio do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Os servidores que se enquadram no grupo de risco, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 416/2020, deverão:

I - preencher o formulário disponível no Link: <https://forms.gle/feYQYjBPcuu3Ntsw8> da Gerência de Saúde e Segurança/CADSS/SGP/GBSAGTES e anexar:

a) A Autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria; e

b) Documentação comprobatória da hipótese de enquadramento no grupo de risco, tais como: documento de identificação do servidor de 60 anos ou mais de idade; laudo/declaração ou exames médicos que indiquem a condição de saúde, receituário de medicamento de uso contínuo, entre outros que poderão ser requeridos pelo Médico do Trabalho da Gerência de Saúde e Segurança; Caderneta da Gestante, Certidão de Nascimento do menor de até 06 meses de idade ou atestado médico indicando a amamentação do menor de 06 até 24 meses, no caso de Lactantes.

**Parágrafo único.** O formulário e a documentação, ora anexada, descrita no *caput*, será recebida e avaliada pelo Médico do Trabalho para os devidos encaminhamentos e posterior ciência do servidor e chefia imediata.

**Art. 3º** O servidor enquadrado na situação preconizada no art. 2º desta Portaria, deverá submeter-se ao regime de teletrabalho, desde que haja condições para sua realização e compatibilidade com a sua função/atividade exercida na unidade, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, e diante da incompatibilidade, o servidor entrará em usufruto de Férias e/ou Licença Prêmio por assiduidade com período de gozo vencido, conforme prevê o art. 8º, II e III do referido Decreto.

**Parágrafo único.** A chefia imediata deverá elaborar o Plano de Atividades para o servidor submetido ao regime de teletrabalho, para acompanhamento e registro da produtividade, de acordo com a sua função/atividade desempenhada na unidade de lotação.

**Art. 4º** O servidor deverá retornar imediatamente para o seu regime e jornada de trabalho original, mediante determinação do gestor competente ou ao término da vigência desta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/03/2020, enquanto estiverem em vigor os Decretos nº 407/2020, nº 413/2020, nº 416/2020 e nº 422/2020 ou outro ato normativo que vier a substituí-los.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2020.

(Original Assinado)

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I**  
**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, lotado na unidade \_\_\_\_\_

\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 06/2020/SEPLAG, que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio regime de teletrabalho, em razão de:

( ) doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

( ) ser gestante ou lactante, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

( ) ter retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, na data de \_\_\_\_\_, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do retorno.

( ) estar ou ter tido contato direto com casos confirmados ou suspeitos, na data de \_\_\_\_\_, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do contato.

( ) apresentar sinais e sintomas gripais, devendo permanecer em teletrabalho estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento ou orientação médica. Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará à responsabilização funcional e às sanções penais previstas em lei.

\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do servidor

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**MT SAÚDE**

**INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 652360/2016/MTS.**

**DAESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 652360/2016/MTS, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e VIDA ENDOSCOPIA LTDA.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir as especialidades médicas abaixo a partir da data de sua assinatura: 10101027 - Pediatria / 10101022 - Neurologista / 10101028 - Dermatologista / 10101014 - Endocrinologista / 10101029 - Ginecologista / 10101015 - Pneumologista / 10101030 - Urologista / 10101017 - Psiquiatra / 10101026 - Reumatologia / 10101019 - Hepatologista / 10101023 - Neurologista Pediatra / 10101025 - Proctologista / 10101012 - Gastroenterologista / 10101012 - Ortopedia / 10101012 - Vascular / 10101021 - Infectologista / 10101012 - Hepatologista / 10101012 - Cirurgia Geral / 10101012 - Cirurgia Plástica / 10101012 - Medicina Familiar.

**DA VIGÊNCIA:** O presente termo terá a vigência contados a partir de 26/03/2020.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE - ROBERTO CARLOS FRAIFE BARRETO/Vida Endoscopia LTDA/CONTRATADA